

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1572/87

INTERESSADO : CÉLIO PINHEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Teoria da Comunicação", na FT de Birigui.

RELATOR : Cons Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N 1520/87 -CTG- "D" APROVADO EM 30.09.87

COMUNICADO AO PLENO EM 21.10.87

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigui submete ao Conselho a indicação de Celio Pinheiro para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Teoria da Comunicação" vinculada ao Departamento do Humanidades, no Curso de Desenho Industrial. Trata-se de indicação para formação de curso novo cujo Processo de autorização de funcionamento tramita neste Conselho (Parecer CEE n 1288/85).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel e licenciado em Letras Anglo-Germânicas pela FFCL do Sagrado Coração de Jesus de Bauru, em 1960, e licenciado em Pedagogia, em 1980, pela FFCL José Olímpio de Batatais.

Estudou, no seu Curso de Graduação, disciplinas afins à disciplina para a qual está sendo indicado, atendendo assim ao inciso I do art. 4º da Deliberação CEE n 05/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos:

ao nível de Especialização, seguiu curso na área de estudos Literários, com duração de 192 horas, na FFCL de Lins, em 1973;

desenvolveu atividades profissionais, tendo sido Diretor de Jornal;

tem experiência docente, sendo atualmente Professor de Comunicação e Literatura Portuguesa, na Instituição Toledo de Ensino de Araçatuba; o chefe de Departamento do Letras da mesma Instituição; foi aprovado para docência no ensino superior mediante Pareceres do CFE;

publicou vários artigos e livros de cunho literário;

fez vários cursos de extensão universitária pertinentes ar área.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE n 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE no 10/86, exercendo o indicado 17 horas de atividades docentes.

À vista do currículo do indicado, seu nome pode ser aprovado para a docência desta disciplina afim de outros componentes que vem lecionando. No entanto, recomenda-se ao docente enriquecimento curricular na área específica e no plano pedagógico.

### **3. CONCLUSÃO:**

Favorável à indicação de Célio Pinheiro para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Teoria da Comunicação" no Curso de Desenho Industrial na Faculdade de Tecnologia de Birigui, até o final de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987

**a) Cons Antônio Joaquim Severino**

**Relator**

### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adoto, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srouf, Célio Benevides de Carvalho, Celso do Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra do Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Walderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30/09/87

**a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**

**Presidente**